

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2691/2020****EMENTA:**

cria a sala de situação para a coordenação e o monitoramento das políticas públicas de saúde para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

Autor(es): Deputado RENAN FERREIRINHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Sala Situação para a coordenação e o monitoramento das políticas públicas de saúde para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§1º A Sala de Situação é um órgão intersetorial vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Saúde e que deverá conter os seguintes representantes:

I – Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

III - 4 (quatro) representantes das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

IV – 1 (um) Secretário Municipal de Saúde, na condição de representante de todas as Secretarias Municipais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil que possuam atuação destacada nas áreas de pesquisa relacionadas à saúde coletiva.

§2º Os gestores estaduais e municipais das unidades de saúde poderão ser convidados a participar de todas as reuniões e deliberações conduzidas pela Sala Situação.

§3º Poderá ser formulado convite para que autoridades federais da área da saúde integrem a Sala Situação.

Art. 2º São atribuições da Sala Situação:

I – coordenar as ações realizadas pelas unidades da saúde estaduais no combate ao Coronavírus (COVID-19);

II – articular o compartilhamento de informações entre as unidades de saúde estaduais, entre as unidades municipais e entre as unidades estaduais e municipais;

III – monitorar os indicadores relacionados ao Coronavírus (COVID-19), em especial número de casos, número de mortes e oferta de leitos.

IV – elaborar o plano estratégico emergencial de assistência a saúde, que deverá trazer, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da capacidade de leitos para o enfrentamento da doença;

b) detalhamento de atribuições e funções dos agentes ou colaboradores que atuarão no plano;

c) identificação e otimização dos serviços de diagnóstico;

d) produção e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

e) serviços de vigilância, monitoramento e estratégias de isolamento, quando for o caso;

f) alinhamento da rede de comunicação, em especial com a criação de um fluxo de transmissão entre os gestores municipais e estaduais e com a divulgação de boletins informativos à população;

g) organização da cadeia de suprimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição;

h) análise da necessidade de força policial para a concretização de alguma das medidas estabelecidas no plano.

Art. 3º A Sala Situação deverá criar uma ouvidoria, tanto por telefone, quanto em sítio eletrônico, para a possibilidade de relato de problemas e/ou sugestões por parte da população.

Art. 4º Fica proibida a concessão de gratificação ou qualquer espécie de verba remuneratória ou indenizatória aos participantes da Sala Situação.

Art. 5º O Governador poderá estimular a criação de Salas Situação nos Municípios, que poderão se estabelecer em redes e em atuação conjunta com a Sala Situação de que trata a presente Lei.

Art. 6º Ao fim do período de pandemia relacionado ao Coronavírus (COVID-19), a Sala Situação se converterá como órgão permanente na estrutura administrativa do Estado do Rio de Janeiro, devendo suas atribuições serem adaptadas às ações na área da saúde em período de normalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a existência da Sala Situação fica condicionada à duração da pandemia.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de maio de 2020.

RENAN FERREIRINHA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto da nota técnica apresentada por pesquisadores¹ da UFRJ, UERJ e Fiocruz, intitulada: “Organização emergencial da rede de atenção à saúde no estado do Rio de Janeiro para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”.

Basicamente, o propósito é criar uma Sala Situação que auxilie na criação de um órgão que auxilie na coordenação e no monitoramento das ações estratégicas da área da saúde, em especial a articulação de informações entre os gestores.

Além disso, busca-se ampliar a participação popular através da ouvidoria diretamente interligada com a Sala Situação, para o relato de problemas específicos relacionados à pandemia.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302691	Autor	RENAN FERREIRINHA
Protocolo	18018	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/05/2020	Despacho	26/05/2020
Publicação	27/05/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas



01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2691/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200302691									
 									
CRIAR A SALA DE SITUAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO E O MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20200302691 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								27/05/2020	Renan Ferreirinha
Distribuição => 20200302691 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLCH => Proposição 20200302691 => Parecer: VOTO EM SEPARADO								02/07/2020	
Vencido => 20200302691 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 2691/2020 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas								02/07/2020	
Despacho => 20200302691 => Proposição => oficio ccj_344/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2715/2020. Em 30/07/2020.								31/07/2020	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO